

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000009/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054774/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.009075/2011-32

DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.006852/2011-97

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 10.508.007/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO ANATOLIO DA SILVA;

E

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO AURELIO DE CERQUEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2010 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de junho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Empregados nas Empresas de Locação de Máquinas, Equipamentos e Ferramentas, com abrangência territorial em MG.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

#### ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si firmam, de um lado, o SINDILEQ -MG- Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas, Ferramentas e Serviços Afins do Estado de Minas Gerais, CNPJ n. 70.950.589/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio de Cerqueira, com Sede na Av. Barão Homem de Melo, 4.386 cj 605 a 610- Bairro Estoril, em Belo Horizonte-MG, neste ato denominado simplesmente SINDICATO

PATRONAL e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTRAL-MG**, CNPJ nº10.508.007/0001-72 neste ato representado pelo seu Presidente –Sr. Geraldo Anatólio da Silva com Sede na Av. Silviano Brandão, 259D, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte-MG, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL**, através do qual as partes decidem alterar a Cláusula segunda, *caput*, e seu parágrafo 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, além das cláusulas Décima Sexta; Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sétima; Cláusula Vigésima Sexta e seus parágrafos, além da cláusula de vigência e, também, a criar uma nova cláusula, que, para fins de cumprimento das Empresas, passam a ter a seguinte redação:

## **CLÁUSULA SEGUNDA: CORREÇÃO SALARIAL NA DATA-BASE**

As Empresas concederão a seus empregados lotados no Estado de Minas Gerais, a partir do dia 1º/07/2011, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes em 30/06/2011, correspondente ao INPC acumulado nos meses de dezembro-2010 a junho-2011.

## **PARÁGRAFO QUARTO: REAJUSTE SALARIAL**

As Empresas que ainda não o fizeram, em cumprimento à Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, concederão a partir de 1º/04/2011, um reajuste salarial equivalente a 6,08% (seis vírgula zero oito por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 28/02/2011, correspondente ao INPC acumulado no período de dezembro-2009 a novembro-2010.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As Empresas que ainda não o fizeram por força da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, descontarão, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, na folha de pagamento do mês de agosto/2011, a importância correspondente a 6% (seis por cento) do salário nominal daquele mês, até o limite de R\$70,00 (setenta reais), a título de “Taxa Assistencial Anual”, como deliberada e aprovada em assembléia geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma estabelecida no Termo de Adesão e ao Termo de Emprego - processo 46211.015793/2004-19, recolhendo os valores descontados em favor do Sindicato, junto à Caixa Econômica Federal, Agência 1533, conta-corrente n. 1155-5, utilizando formulário próprio fornecido pelo Sindicato, até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao desconto, devendo a Empresa apresentar ao Sindicato comprovante do recolhimento efetuado.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente através de carta de próprio punho, entregue diretamente ao SINTRAL-MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação do Estado de Minas Gerais, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento normativo. Para tanto, as Empresas deverão comunicar, em tempo hábil, a seus empregados, o teor desta cláusula.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à Empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

## **CLÁUSULA VIGESIMA NONA – VIGÊNCIA**

Este Aditivo terá vigência até 30 de junho de 2012, permanecendo inalteradas as demais condições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada.

**Parágrafo Único** - As cláusulas, condições e benefícios deste aditivo e da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E por estarem, ambas as partes, de pleno acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor.



Belo Horizonte, 04 de abril de 2011.

**SINDILEQ-MG**

*Marco Aurelio de Cerqueira-Presidente*

CPF- 325.682.666-00

**SINTRAL-MG**

*Geraldo Anatólio da Silva - Presidente*

CPF-585.746.976-72

GERALDO ANATOLIO DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCACAO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

MARCO AURELIO DE CERQUEIRA  
PRESIDENTE

SINDILEQ-MG - SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVICOS  
AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS